



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 220, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Altera o §1º do art. 41, do CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO, Seção I Da comissão de monitoramento e avaliação, do Decreto nº. 25, de 28 de Março de 2017, e dá outras providências.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 25, de 28 de Março de 2017, que Regulamenta a Lei Federal nº. 13.019/2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo nº. 28841/2017;

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o §1º do art. 41, do CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO, Seção I Da comissão de monitoramento e avaliação, constante no Decreto nº. 25, de 28 de Março de 2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
Seção I
Da Comissão de monitoramento e avaliação

Art. 41 -

§1º - O Chefe do Poder Executivo do Município designará, em ato específico, os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser composta por pelo menos 2/3 (dois terços) de servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito